

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/11/1999, DODF de 25/11/1999. Portaria nº 211, de 7/12/1999, DODF nº 233 de 8/12/1999, pág. 8.

Parecer nº 21/99-CEDF Processo nº 030.004910/96

Interessado: Maternal e Jardim de Infância Pituchinha

- Encerra as atividades da escola "Maternal e Jardim de Infância Pituchinha", localizada na QE 28, Conjunto J, Casa 16, Guará, Distrito Federal, impreterivelmente até 31 de janeiro de 2000, se até aquela data todas as pendências não estiverem sanadas.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** – Trata este processo de solicitação de reconhecimento do Maternal e Jardim de Infância Pituchinha, instruído de acordo com a Resolução nº 04/84-CEDF, estando a justificativa para a mesma anexada como fl. 28.

O estabelecimento de ensino, denominado à época de Jardim de Infância Pituchinha, foi autorizado pela primeira vez pela Portaria/SE nº 56 de 29/12/82, por dois anos, com base no Parecer nº 208/82-CEDF, autorização concedida também à oferta, pela escola, da Educação Anterior ao Ensino de 1º Grau, modalidade Jardim de Infância, com adoção do Planejamento Didático aprovado pelo referido Parecer, que validou os atos escolares até 1982. O Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE aprovou o primeiro Regimento Escolar através da O.S. nº 26/82-DIE. O estabelecimento, à época, funcionava na QE 28 Conjunto "O" Casa 24 – Guará II, onde permaneceu até setembro de 1992, mantido pela firma individual Nair Alves de Andrade.

Por duas vezes, o estabelecimento teve prorrogada a autorização de funcionamento. A primeira até 29/12/86, validando os atos escolares praticados até 01/10/85, através da Portaria/SE nº 43 de 01/10/85 com base no Parecer nº 129/85-CEDF. A segunda, por mais quatro anos, através da Portaria/SE nº 25 de 14/08/87, com base no Parecer nº 119/87-CEDF. Novo Regimento Escolar foi aprovado pela O.S. nº 22/88-DIE.

Novos pedidos foram formulados pela Mantenedora: os de nºs 030.013572/86 e 030.011386/87, respectivamente: prorrogação de autorização e autorização para funcionamento do Maternal, após exame pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, tiveram as seguintes determinações:

#### a) Parecer nº 182/89-CEDF:

a apresentação, em caráter de urgência, pelo menos do Alvará de Funcionamento (uma vez que o prédio adaptado não possuía Carta de Habite-se), para continuar funcionando no ano seguinte, determinando, caso o mesmo não fosse apresentado, o encerramento das atividades da escola em 1º/2/90.



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

#### b) Parecer nº 148/90-CEDF:

- o encerramento das atividades da escola, impreterivelmente em dezembro de 1990, com visitas periódicas (da data de emissão do parecer (13/08/90) ao final do ano) para acompanhar a finalização adequada das atividades.

(Com base neste Parecer foi expedida a Portaria/SE nº 47 de 10/09/90, encerrando as atividades até 31/12/90. Em 1991 o DIE reencaminhou o processo ao Conselho de Educação, conforme consta do Parecer nº 83/91-CEDF).

- c) Parecer nº 83/91-CEDF (após recurso interposto pela proprietária da escola):
  - o encaminhamento do processo à área executiva para que fossem tomadas providências necessárias ao cumprimento da Portaria/SE nº 47/90 e orientou a proprietária da escola, no sentido de poder solicitar nova autorização, com o cumprimento das Resoluções 01/74-CEDF e 04/84-CEDF, tendo em vista que os problemas em maior número eram relativos a recursos humanos e organização administrativa.

Ainda em 1991, formulado novo processo pela Mantenedora — nº 030.012440/91 — para solicitar autorização de funcionamento para o estabelecimento, foi emitida a Portaria/SE nº 25/93, com base no Parecer nº 33/93-CEDF, a qual autorizou o funcionamento da escola por quatro anos, com a denominação de Maternal e Jardim de Infância Pituchinha. Observamos não constar explicitamente a autorização para oferecimento das modalidades Maternal e Jardim de Infância e a aprovação do Planejametno Didático proposto, como usualmente constam dos referidos documentos.

No ano de 1996, a escola obteve aprovação das novas instalações localizadas na QE 28 Conjunto "J" Casa 16 – Guará II, através da Portaria/SE nº 154 de 04/10/96. Em agosto de 1996, tramitou pelo DIE, com parecer técnico favorável, o Alvará de Funcionamento Provisório, que, no entanto, não constou do processo à época por não ter sido expedido pela Administração Regional.

**ANÁLISE** – A partir de 24 de maio de 1996, através do presente processo, a escola "Maternal e Jardim de Infância Pituchinha", vem tentando obter junto à Secretaria de Educação – Departamento de Inspeção do Ensino a competente autorização de funcionamento esbarrando sempre em exigências da inspeção, em função da precariedade de suas instalações. Em 26 de setembro de 1996, foi realizada pelo DIE inspeção prévia para fins de reconhecimento, resultando frustrada tal inspeção pela ausência da Diretora e da Secretária da escola, que se encontravam viajando.

A técnica Magda Tereza Francischetti informou da necessidade de ser formalizado ao DIE a solicitação de nova inspeção. Não havendo esta solicitação, em 9 de outubro de 1996, foi o processo encaminhado à Direção do Departamento, com os relatórios anexados. Em 22 de outubro de 1996 a Diretora do Maternal e Jardim de Infância Pituchinha, senhora Nair Alves de Andrade veio, através de ofício, à presença da Diretora do Departamento de Inspeção do Ensino comunicar que a nova inspeção poderia ser feita no dia e horário a que melhor conviesse ao inspetor.



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Nova inspeção foi realizada no período de 30 de outubro a 24 de novembro resultando em volumoso parecer da técnica, já anteriormente citada, que após uma série de considerações, entre as quais destacamos — "doze anos após o aval da Secretaria de Educação para funcionar o estabelecimento não reuniu condições para ser reconhecido". Além disto, teve, inclusive, determinado o encerramento de seu funcionamento por ato deste Conselho, o que não ocorreu atendendo a recurso da Mantenedora. Este fato possibilitou a abertura de novo processo, tendo sido autorizado pela Portaria/SE nº 25/93 o funcionamento da escola até março de 1996.

A conclusão, em 13 de dezembro de 1996, foi de que a escola, à época, não reunia condições mínimas para o Reconhecimento.

Em 14 de abril de 1997 a senhora Diretora do DIE, através da O.E. nº 018/97 reiterou a necessidade de ser apresentado o Alvará de Funcionamento da escola – pendência a ser cumprida desde agosto de 1996. Em 29 de abril de 1997 é apresentado um Alvará Provisório, liberando o estabelecimento a título precário e provisório por um período de vinte e quatro meses. Portanto já vencido.

Em 18 de junho de 1996, por solicitação do DIE, o processo é encaminhado à Divisão de Engenharia e Arquitetura da Fundação Educacional do Distrito Federal-DEA/FEDF para efeito de vistoria nas instalações físicas da escola. O resultado da vistoria foi uma pauta de onze itens de providências a serem sanadas. O parecer é datado de 22 de janeiro de 1998 e assinado pela Arquiteta Verônica Varejão Freire. Foi estabelecido, a partir de 4 de março de 1998, data em que a proprietária tomou conhecimento do laudo de vistoria, um prazo de 30 dias para solução das pendências. Nova vistoria foi realizada em 15 de maio pela DEA reduzindo-se a cinco as irregularidades constatadas. Novo prazo foi aberto a partir de 22 de maio, desta vez de vinte dias a findar em 14 de junho de 1998. Após vistoria, ainda não se logrou sucesso no cumprimento integral das exigências, sendo, em 20 de julho de 1998, aberto novo prazo, desta vez de onze dias. Inexplicavelmente apenas em 8 de setembro de 1998 foi elaborado um outro laudo de vistoria pela DEA, agora com exigências maiores e diferentes das anteriores. Somente em 28 de outubro, após urgentes esforços do DIE, foi dado ciência à representante da escola, professora Cinthia R. Arena, ficando acertado que após contato dela com a arquiteta da DEA/FEDF, seria solicitado o prazo necessário para o cumprimento das pendências apontadas no último laudo. Em 20 de novembro de 1998 a Mantenedora do Maternal e Jardim de Infância Pituchinha foi informada, através de ofício, que a tramitação do processo somente dar-se-ia, após cumpridas as exigências da DEA/FEDF. Em 1 de dezembro daquele ano, a Diretora do estabelecimento de ensino requereu novo prazo, até 8 de janeiro de 1999.

Em 8 de março, as técnicas Eliene Peçanha Lobato e Cláudia Gontijo R. Genú informaram à senhora Diretora do DIE, que realizaram inspeção na escola e constataram que as instalações físicas e pedagógicas estavam sendo modificadas, e que a responsável pela escola solicitava novo prazo, até julho de 1999, para concluir a reforma do prédio. Ressaltaram, na ocasião, que o estabelecimento está com sua autorização de funcionamento – Portaria/SE n.º 25/93, vencida desde março de 1996. Em 18 de março de 1999 a DEA/FEDF informou que a escola melhorou suas instalações físicas e que se executar, por completo, as obras previstas, terá condições de funcionamento.



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

Em 11 de agosto de 1999 o Departamento de Inspeção do Ensino recebeu ofício da escola explicando que a reforma prevista não pôde ser feita devido ao curto recesso do mês de julho. Propõe que o prazo seja estendido até dezembro quando haverá um longo período de férias.

Finalmente, em 26 de agosto de 1999, as técnicas voltaram à escola e em seu parecer apontam algumas melhorias em seu funcionamento, mas concluíram afirmando que o Maternal e Jardim de Infância Pituchinha não atende a legislação vigente. A escola está funcionando com autorização vencida desde março de 1996, seu Alvará de Funcionamento é provisório e venceu em abril de 1999 e, portanto, não possui condições para o credenciamento solicitado.

### **CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é:

- a) pelo encerramento das atividades da escola "Maternal e Jardim de Infância Pituchinha", localizada na QE 28, Conjunto J, Casa 16, Guará, Distrito Federal, impreterivelmente até 31 de janeiro de 2000, se até aquela data todas as pendências não estiverem sanadas;
- b) por determinar ao Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação que efetue visitas periódicas para acompanhar a finalização do processo, sem prejuízo das atividades pedagógicas que ora se verificam na escola.
- c) por proibir a renovação e a abertura de novas matrículas, o que somente poderá ocorrer após sanadas as pendências apresentadas e expressa autorização do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de novembro de 1999

### PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10.11.99

Pe. Décio Batista Teixeira Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal